

LEI N° 1.712/2005

Modifica denominação de Secretaria e reformula o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social, no âmbito municipal;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a

execução do Plano;

IV - apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas e privadas, fixando normas para a inscrição delas, no âmbito municipal;

VII - aprovar, após prévia apreciação, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, tais como pagamento dos auxílios de natalidade e funerário, de responsabilidade dos municípios;

XIII - dar posse a seus membros, após sua escolha;

XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área de Assistência Social;

XVI - divulgar as deliberações consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária entre o Governo e a sociedade civil organizada e será constituído de 10 (dez) membros efetivos, assim discriminados:

I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Patrimônio.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de entidades de prestadoras de serviço da área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores da área de Assistência Social,

no âmbito municipal.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de cada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o Conselho Municipal de Assistência Social preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um

único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;

V - o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - o Conselho Municipal de Assistência Social buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, de tal sorte que cada representação cumpra a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho;

VII - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas.

a) - As possíveis justificativas só terão validade se aprovadas pelo plenário do Conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – sessões plenárias realizadas, ordinariamente, a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de

Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social e os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 13.12.2005)